PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 086/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00032736-2024-54-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA – RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N - Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI,** o Superintendente Sr. **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.466.831/0001-23, com sede na Q SCN QUADRA 1 BLOCO D, sala 214 – Asa Norte, CEP nº 70.711-040 – Brasília - DF, neste ato representada pelos seus Sócios , o Senhor, **HUMBERTO DIAS SILVANO**, e o Senhor, **BRENNO ROCHA BATISTA**, denominados **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos Decreto Municipal nº 16.687 de 15 de maio de 2020, e demais Resoluções Municipais editadas pela Prefeitura de Porto Velho e disposições legais aplicáveis, mediante adesão Ata de Registro de Preços Nº 0007/2023 (carona), do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000783/2022, de acordo com o que consta do Processo nº. **00600-00032736/2024-54-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para subscrição de licenciamento de solução de análise do desempenho de aplicações, incluindo a instalação e configuração, com garantia do fabricante pelo período de 12 (doze) meses (lote I) e para consultoria especializada e treinamento de solução de análise do desempenho de aplicações pelo período de 12 (doze) meses (lote II),** de modo a atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI).

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, Processo Administrativo nº **00600-00032736/2024-54-e**, em especial:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 086/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00032736-2024-54-e

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e Ata de Registro de Preços Nº 0007/2023, Edoc 14CE798D;
b) Proposta da **CONTRATADA**; peça 10(5342E5E8-e).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.
2.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;
2.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.
2.4. Por ocasião do pagamento a STMI verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
2.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e outros documentos que a administração considerar necessários limitados a base do Termo de Referência original.
2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, critério do contratante.
2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 086/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00032736-2024-54-e

2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
2.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM= I x N x VP
Onde: EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

3. CLÁUSULA 3TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 A presente contratação será instrumentalizada mediante contrato;
3.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 60, da Lei 8.666/1993;
3.3 O prazo de vigência esta condicionado ao tempo estabelecido em contrato, podendo ser renovado até o prazo 48 meses;
3.4 Considerando que a execução serviço será prestada de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.437.065,50** (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e cinco reais e cinquenta), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, que serão pagos mediante empenhos descritos na **CLÁUSULA 9**.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZOS, RECEBIMENTO E GARANTIA (SLA)
5.1.O prazo de entrega dos materiais se efetuará em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no seguinte endereço, no horário de 08:00 às 14:00 Rua Dom Pedro II, n.º 826, Bairro Centro. CEP 76.801-066. Porto Velho – RO Telefone: (69) 3901-3079, conforme discriminado termo de referência.
5.2. **Garante On-Site:** O serviço e licença devem possuem garantia por um período mínimo de 01 (um) anos on-site, incluída as prorrogações contratuais (se houver);
5.3 Considera-se "garantia" a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

defeitos ou incorreções de fábrica, durante o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, incluídas prorrogações contratuais, se houverem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia deve obrigatoriamente prover, ao longo de sua duração e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE:

. atendimento via canal telefônico e/ou web, por no mínimo, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), preferencialmente em língua portuguesa (PT-BR), sendo também admitido o atendimento em língua inglesa;

. a solução deverá ainda prover suporte 24x7 em relação ao acesso às atualizações do produto e abertura de chamados técnicos por todo o período da garantia;

. acesso para downloads de *patches, drivers*, atualização de software e quaisquer outras atualizações de softwares necessárias, que devem estar disponíveis no *website* do fabricante da solução, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, durante todo o período de garantia;

. Em caso do software adquirido/contratado ser descontinuado durante o período de vigência da garantia, a empresa contratada deverá fornecer a nova versão do produto equivalente, na mesma quantidade estabelecida em Contrato, de modo a garantir a continuidade da solução;

. Disponibilizar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos softwares licenciados;

. Deve ser ofertada sempre a versão estável mais atual de todos os softwares da solução, liberada oficialmente pelo fabricante do software;

. Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de forma irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. A solução deverá estar licenciada para toda sua capacidade e funcionalidade, e este licenciamento poderá incluir agentes da solução para sistemas específicos, se for o caso;

. Caso seja necessária a instalação de algum agente da solução de software por causa de alguma peculiaridade da Máquina Virtual, todos os agentes deverão estar inclusos neste licenciamento, sem nenhum tipo de cobrança adicional para o CONTRATANTE,

. Todas as máquinas virtuais necessárias para o funcionamento da solução deverão estar contabilizadas no licenciamento provido pela solução, não sendo debitada das quantidades contratadas.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal;

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, possuindo todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo, a contar do recebimento provisório;

c) O recebimento provisório ou definitivo: não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

5.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.3.2 No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a SMTI poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei, podendo ainda aplicar outras sanções previstas na Lei;
5.3.3 O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Requisitante do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.
5.3.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
5.3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
6.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na legislação pertinente, tomando-se por base o valor contratual.
6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual
6.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras.
6.1.6. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Processo;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

6.1.8. Fornecer sem custos adicionais para o Contratante, quaisquer atualizações de *patches, releases* e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual;
6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todos os contratos, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
6.1.10. Comunicar a SMTI, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
6.1.11. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
6.1.12. Ser responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

6.2. Caberá à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento mediante as condições pactuadas no Termo de Referência, mediante valor indicado neste instrumento;
6.2.2. Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos.
6.2.3. Exercer a seu critério e através de servidor da SMTI ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.
6.2.4. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.
6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa entregar fora da especificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do recebimento do objeto:
a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal;
b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, possuindo todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo, a contar do recebimento provisório;
c) O recebimento provisório ou definitivo: não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

7.1.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.1.2 No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a SMTI poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/1993: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.
7.3 O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Requisitante do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.
7.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:
- Projeto de Atividade: 02.81.19.572.0356.2.844 **–** Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 9776/2024, no valor de R$ 592.800,00 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), eDOC C0563592.
- Projeto de Atividade: 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 9780/2024, no valor de R$ 108.876,70 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), eDOC D4CA5EEF.
- Projeto de Atividade: 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 9784/2024, no valor de R$ 102.880,00 (cento e dois mil oitocentos e oitenta reais), eDOC FC40C493.

- **Projeto de Atividade:** 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 9785/2024, no valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), eDOC 979C1C45.
- **Projeto de Atividade:** 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 9789/2024, no valor de R$ 598.527,36 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e sete mil e trinta e seis centavos), eDOC 2741F8DA.
- **Projeto de Atividade:** 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 9776/2024, no valor de R$ 10.681,44 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro reais), eDOC 43B4CF6D.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (Art. 87º da lei 8.666/1993, incisos I, II III e IV):

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

10.2.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
10.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, § 3º, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados
10.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.5. as peculiaridades do caso concreto;
10.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.7. os danos que dela provierem para o Contratante;
10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 87, incisos IV e §3º, da Lei nº 8.666/1993.
10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e Ata de Registro de Preços Nº 0007/2023, Edoc 14CE798D, e à proposta da CONTRATADA e-DOC 5342E5E8-e, constante nos autos do processo eletrônico 00600-00032736/2024-54-**e**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 086/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00032736-2024-54-e

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 086/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00032736-2024-54-e

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 19 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Data: 21/11/2024 11:19:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA-SMTI

BRENNO ROCHA BATISTA:92022812115
Assinado de forma digital por BRENNO ROCHA BATISTA:92022812115
Dados: 2024.11.21 10:52:15 -03'00'

BRENNO R. BATISTA
Rike IS Inteligência de Software Ltda.
Representante Legal da Contratada

HUMBERTO DIAS SILVANO:65765729134
Assinado de forma digital por HUMBERTO DIAS SILVANO:65765729134
Dados: 2024.11.21 10:53:07 -03'00'

HUMBERTO D. SILVANO
Rike IS Inteligência de Software Ltda.
Representante Legal da Contratada

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Assinado por **Patricia Vanessa Carvalho Raposo** - Secretária Executiva de Gabinete - Em: 21/11/2024, 10:59:24

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E60239F